

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 4.819, DE 2012

Estabelece obrigatoriedade de manutenção, em local visível e de fácil acesso ao público, de exemplar da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

**Autor:** Deputado Miguel Corrêa

**Relator:** Deputado Sabino Castelo Branco

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.819, de 2012, do ilustre Deputado Miguel Corrêa, propõe a obrigatoriedade dos órgãos públicos de manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

Estabelece também sanções (advertência, suspensão, e destituição de cargo em comissão ou de função comissionada, conforme o caso) para o titular do órgão ou entidade que descumprir a referida obrigação.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

A proposição em análise é muito oportuna. Ela aproveita a bem sucedida experiência da Lei nº 12.291/10, que torna obrigatória a manutenção de exemplar do Código de Defesa do Consumidor nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços.

Tal iniciativa, além de tornar a Lei de Acesso à Informação mais conhecida para o cidadão, certamente incrementará a sua eficácia, pois o cidadão comum, residente nos rincões brasileiros, sem acesso à internet, pouca oportunidade tem de conhecer o texto legal.

Nada obstante, ofereço algumas sugestões visando maior precisão do texto do projeto.

O art. 1º faz referência às “pessoas jurídicas de direito público”, o que exclui, por exemplo, as sociedades de economia mista e outras entidades de direito privado que recebem recursos públicos, também submetidas à Lei de Acesso à Informação.

Proponho a inclusão dessa obrigatoriedade no próprio texto da Lei de Acesso à Informação. Dessa forma, além da obrigação alcançar todas as pessoas submetidas às disposições daquela Lei, torna-se simples o estabelecimento de penalidades em caso de descumprimento da obrigação proposta, pois basta imputar ao infrator as mesmas sanções previstas no art. 32 da Lei.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.819, de 2012, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO  
Relator

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.819, DE 2012**

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, para estabelecer a obrigatoriedade de manutenção, em local visível e de fácil acesso ao público, de exemplar da referida Lei.

**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte art. 2º-A à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011:

*"Art. 2º-A. Os órgãos e as entidades referidas no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º desta Lei são obrigados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar desta Lei."*

**Art. 2º** Acrescente-se o seguinte inciso VIII ao *caput* do art. 32 da Lei nº 12.527, de 2011:

*"VIII – descumprir o disposto no art. 2º-A."*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em            de            de 2014.

Deputado Sabino Castelo Branco  
Relator